



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal n.º 1696 /2002.**

**Autoriza o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pirapora-MG a contratar com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Pirapora Ltda – COOPERCREC, operação de crédito com garantia e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pirapora, autorizado a celebrar com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Pirapora Ltda – COOPERCREC, operações de crédito até o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados a compor parte contrapartida do Município em convênio celebrado com a União Federal, para ampliação da rede de esgoto de Pirapora, respeitados os limites legais de endividamento da Autarquia.

Art. 2.º - As operações de crédito de que trata a presente Lei subordinam-se às seguintes condições:

- I – Juros de até 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao mês;
- II – Reajustamento monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com a COOPERCREC e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie;
- III – A dívida será paga em até 10 (dez) meses, divididos em dez parcelas mensais.

Art. 3.º - Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até à liquidação total da dívida, receita tarifária de água e esgoto em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante procurador a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Pirapora Ltda – COOPERCREC, outorgando-lhe poderes, enquanto não for liquidada a dívida, para que as garantias possam se prontas e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento.

Lei Municipal nº 1696/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 29 de novembro de 2002

  
Leônidas Gregório de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela COOPERCRED na hipótese de inadimplência do SAAE.

Art. 4.º - Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto autorizado a:

I – Aceitar o Foro da Comarca de Pirapora-MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

II – Participar de atos e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

III – Abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento na COOPERCRED, agência Pirapora, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes dos contratos.

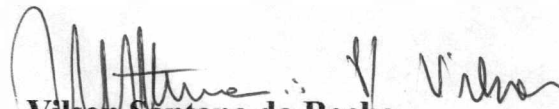
Art. 5.º - Os orçamentos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito a que se refere o artigo primeiro.

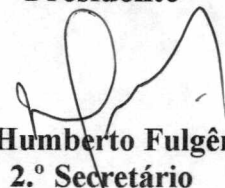
Art. 6.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que vençam no presente exercício e no exercício de 2003 e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 25 de novembro de 2002.

  
**Wilson Santana da Rocha**  
Presidente

  
**José Humberto Fulgêncio**  
2.º Secretário